

Av. Senador Laurindo Minhoto, №. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

#### **EDITAL 01/2023**

### ELEIÇOES UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE TATUÍ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí, Estado de São Paulo, por meio de seu Presidente, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Tatuí - São Paulo – Quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO CMDCA**Nº 04/2023, que se desenvolverá em 3 (três) etapas: Inscrição e Análise de Documentos, Exame Seletivo e Eleição em Data Unificada.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinada pela Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, alterada pela Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, pela Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Tatuí;
- 1.2 Os membros do Conselho Tutelar de Tatuí serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024;
- 1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2023/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 2.2 O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado conforme previsão legal;
- 2.3 No Município de Tatuí foi instituído 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS** 

Av. Senador Laurindo Minhoto, nº. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

- 2.4 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019; são atribuições do Conselheiro Tutelar de Tatuí, aquelas previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2.5 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme art. 1°, § 10 da Lei Municipal 5.354, 23 de maio de 2019; e art. 38, das Resoluções nº 170, de 10 dezembro de 2014 e nº 231, de 28 de dezembro de 2022, ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.6 Os membros do Conselho exercerão um mandato de 04 (quatro) anos consecutivos;
- 2.7 O desempenho da função de Conselheiro Tutelar, como membro e/ou suplente, não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública Municipal, nem tampouco direito a inclusão no sistema de previdência dos servidores públicos municipais;

### 3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 3.1 Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, registrada por controles de ponto;
- 3.2 Escala de sobreaviso nos períodos noturno, finais de semana e feriados dos Conselheiros Tutelares, deverão ser indicados no regimento interno, desde que respeitando as normativas da Lei;
- 3.3 Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 03 (três) conselheiros tutelares, cuja escala e divisão de tarefas serão disciplinadas pelo respectivo regimento interno;
- 3.4 O valor do vencimento mensal será de R\$ 3.218,35 (três mil e duzentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), e Cesta Básica no valor de R\$ 556,03 (quinhentos e cinquenta e seis reais e três centavos), em pecúnia, bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 28 da Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019;
- 3.5 Sendo eleito Conselheiro, o funcionário público municipal, deverá ser afastado de suas funções sem remuneração, sendo vedada a acumulação de vencimentos, conforme o art. 28, §3º da Lei Municipal 5.354, 23 de maio de 2019.

#### 4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuge ou companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos(as), cunhados(as) durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

### **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Senador Laurindo Minhoto,  $n^{\circ}$ . 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

- 4.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- 4.3 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Tatuí.

### 5. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

- **5.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- **5.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- **b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- **d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- **k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

### **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Senador Laurindo Minhoto, nº. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

**5.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

#### 6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 6.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares, considerando os candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapa, em conformidade com o disposto no art. 4°, da Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA criou a Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio de **RESOLUÇÃO CMDCA nº 02/2023**, constituída por 3 (três) membros do CMDCA, sendo 1 (um) conselheiro representante da administração pública: **Débora Cristina Franco Nunes Rosa**; e 2 (dois) da sociedade civil: **Daniele de Campos Moraes Mendes e Caroline Alvim de Almeida**, para realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar e para tal, utilizará como fonte: Constituição Federativa da República Federal; Lei Federal nº 8.069/90 ECA; Resolução CONANDA nº 113/2006, 170/2014 e 231/2022; Lei Municipal nº 5.354/2019; e Resoluções deste Conselho.
- **6.2** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- **6.3** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- **b)** Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local do exame seletivo; lista dos habilitados e lista de classificação;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — Tatuí/SP

Av. Senador Laurindo Minhoto, Nº. 310 - Dr. Laurindo CEP: 18271-480

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

### 7. REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA – DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISES DOS **DOCUMENTOS**

- 7.1 As inscrições serão realizadas no período de 31/03/2023 a 28/04/2023 das 9:00h às 16:00h, no local Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – situado na Av. Senador Laurindo Minhoto, nº 310, Dr. Laurindo, Tatuí-SP.
- 7.2 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo aos executores o direito de excluir deste Processo de Escolha àquele que preenchê-la com dados incorretos ou incompletos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sob pena de praticar o crime previsto no artigo 299, do Código Penal, além da responsabilidade civil pelos eventuais prejuízos causados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí.

#### 7.2.1 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO PARA MEMBRO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- a) Para se inscrever o candidato deverá ler o Edital na íntegra, sendo a candidatura individual e sem vinculação a partido político, vedada a formação de chapas agrupando candidatos.
- b) Os interessados ao cargo de conselheiro tutelar deverão ser submetidos a um exame seletivo de caráter eliminatório e classificatório, de responsabilidade do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para avaliação de seus conhecimentos na área da infância e da adolescência, sendo requisitos necessários para concorrer ao pleito:
- I Reconhecida idoneidade moral;
- II Somente os brasileiros, naturalizados ou estrangeiros na forma da lei poderão se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar:
- III Idade mínima de 21 (vinte e um) anos completados na data de posse;
- IV Ter diploma de conclusão de ensino médio;
- V Residir no município.
- c) Os interessados ao cargo de conselheiro tutelar deverão ainda apresentar os seguintes documentos:
- I-2 (duas) fotos 3X4 recentes;
- II Cópia e original do RG e CPF;
- III Cópia e original do comprovante de endereço atual em nome do candidato;
- IV Cópia e original do certificado de conclusão do ensino médio;
- V Declaração de Idoneidade Moral (conforme anexo IV);
- VI Declaração de Comprovação de Domicílio no Município (conforme anexo V);
- VII Declaração que comprove experiência profissional ou voluntária, de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e família, em instituição,

### **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Senador Laurindo Minhoto, №. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

serviço ou programa das áreas da cultura, saúde, esporte, educação e assistência social, assinada pelo representante legal, informando o cargo/função e as atividades desenvolvidas pelo pré-candidato, fornecida por instituições reconhecidas legalmente;

- VIII Certidão de distribuição criminais do fórum da Comarca de Tatuí;
- IX Certidões de distribuição de processos criminais federais, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- X Pleno gozo dos direitos políticos, através de certidão do cartório eleitoral.
- d) A comissão poderá promover diligências para averiguar a veracidade da declaração que comprove a experiência profissional ou voluntária na garantia de direitos da criança e do adolescente;
- e) Não poderá participar do pleito o candidato com condenação criminal julgada por órgão colegiado de 2ª instância por crime doloso previsto no Código Penal e legislações extravagantes;
- f) A pré-candidatura deve ser registrada no prazo deste edital, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 5°, da Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019;
- g) O pedido de registro da pré-candidatura será autuado pela Comissão Especial Eleitoral, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos deferidos e indeferidos, no site da prefeitura e do CMDCA;
- h) Caso haja o indeferimento da inscrição o candidato poderá interpor recurso a Comissão Especial Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A Comissão Especial Eleitoral poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 48h, e persistindo no indeferimento, será submetido ao CMDCA que decidirá em igual prazo, fazendo nova publicação dos pré-candidatos;
- i) Qualquer munícipe pode, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, apresentar impugnação a qualquer pré-candidato;
- j) Caso o candidato tenha sua pré-candidatura impugnada que impossibilite o interessado a dar prosseguimento de sua candidatura será dado ao impugnado, por meio de intimação pessoal, prazo de 72 horas para apresentar defesa escrita para Comissão Especial Eleitoral. A Comissão terá o prazo de 48 horas para apresentar o parecer;
- k) Havendo discordância da resposta da Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá recorrer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 48 horas, contados da ciência.
- O Conselho terá o prazo de 48 horas para apresentar o parecer.
- l) Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias;
- m) Vencida a fase preliminar, a Comissão Especial Eleitoral mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados, informando, no mesmo ato, o dia da realização do exame seletivo, que deverá ser feita no prazo deste edital.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — Tatuí/SP

### SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

AV. SENADOR LAURINDO MINHOTO, Nº. 310 - DR. LAURINDO CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

### 8. DA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA – EXAME SELETIVO

- 8.1 O exame seletivo será realizado pela Prefeitura Municipal, sob regulamentação e acompanhamento da Comissão Especial Eleitoral, para avaliação de seus conhecimentos na área da infância e da juventude, abordando a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 5.354, 23 de maio de 2019.
- 8.2 A aprovação neste exame seletivo gera única e tão somente a habilitação de candidatos interessados em concorrerem, por meio de eleição posterior, às funções de Conselheiro Tutelar.
- 8.3 Este exame seletivo possui caráter classificatório e eliminatório, não gerando ao candidato aprovado qualquer direito à nomeação em cargo ou emprego público, remuneração ou outro tipo de benefício trabalhista, exceto o direito de candidatar-se à eleição do Conselho Tutelar de Tatuí, nos termos da Lei Municipal n° 5.354, 23 de maio de 2019.
- 8.4 A aprovação neste exame é condição obrigatória para concorrer à votação supracitada.
- 8.5 No exame seletivo serão classificados até 25 participantes para dar continuidade ao processo de eleição.
- 8.6 Será realizada prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório.
- 8.7 Para participar da prova, o candidato deverá preencher os requisitos da inscrição e apresentar no local do exame seletivo o requerimento de inscrição e documento oficial com foto, sendo vedado o ingresso ao local portando telefones celulares, bolsas, e quaisquer outros equipamentos eletrônicos.
- 8.8 Este exame seletivo destina-se à seleção de candidatos para a eleição de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Tatuí, sendo que:
- a) O Exame seletivo será realizado na cidade de Tatuí, no dia 02 de julho de 2023, das 09 às 12h, com fechamento do portão às 8h45min, e, Local: Gualter Nunes Escola de Enfermagem, situada na Rua Rui Barbosa, nº 601 – Bairro Valinhos.
- b) Ao candidato só será permitida a realização da prova na data e horário constantes acima.
- c) Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver munido de documento oficial com foto, e do requerimento de inscrição, em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
- d) Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- e) O candidato deverá chegar ao local da prova, constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, não sendo admitidos retardatários, sob pretexto algum.
- f) O candidato deverá comparecer ao local designado, munido de caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha, bem como, do documento oficial com foto, conforme disposto acima.

### **S**ECRETARIA **E**XECUTIVA DOS **C**ONSELHOS

Av. Senador Laurindo Minhoto,  $n^{\circ}$ . 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

- g) Será excluído do Exame Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:
- I Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- II For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se equipamentos eletrônicos,
   livros, notas ou impressos não permitidos;
- III Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- IV Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- V Estiver portando arma, mesmo que possua o respectivo porte;
- VI Estiver fazendo uso de boné ou chapéu;
- VII Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- VIII Não devolver integralmente o material solicitado.
- 8.9 As questões da prova serão de múltipla escolha.

### 9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

- 9.1 Serão habilitados os 25 (vinte e cinco) primeiros candidatos classificados no exame seletivo por ordem decrescente. Caso haja empate, terá preferência o candidato de maior idade, persistindo o empate, será desempatado por sorteio público.
- 9.2 O candidato será desclassificado caso não tenha acertado nenhuma questão da prova.
- 9.3 O candidato não aprovado no exame seletivo terá 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação do resultado para apresentar recurso, que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 9.4 Vencidos os prazos, será publicado na imprensa local, os candidatos habilitados para a eleição.

#### 10. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 10.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 10.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 10.3 É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.
- 10.4 O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS** 

Av. Senador Laurindo Minhoto, nº. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

- 10.5 No dia da votação é vedado propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante a Comissão Especial Eleitoral.
- 10.6 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes.
- 10.7 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados;
- 10.8 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 10.9 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 10.10 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- 10.11 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
- 10.12 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 10.13 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- 10.14 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 10.15 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 10.16 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 10.17 A divulgação das candidaturas será permitida por meio de distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — Tatuí/SP

SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

Av. Senador Laurindo Minhoto, Nº. 310 − Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

### 11. DA REALIZAÇÃO DA TERCEIRA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

- 11.1 A Eleição para membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no dia 01 de outubro de 2023, das 8:00 às 17:00, em local a ser definido.
- 11.2 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção, sendo confeccionadas pela Prefeitura Municipal;
- 11.3 As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de voto antes de sua efetiva utilização pelo eleitor;
- 11.4 A cédula conterá os nomes de todos os candidatos em ordem alfabética.
- 11.5 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar;
- 11.6 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
- 11.7 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 11.8 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 11.9 O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, mediante a posse do título de eleitor e documento oficial com foto;
- 11.10 As cédulas com rasuras, votos em mais de um candidato ou que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 11.11 Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- 11.12 A apuração dos votos será computada pela Comissão Especial Eleitoral juntamente com os mesários e escrutinadores, logo após o pleito;
- 11.13 Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;
- 11.14 Havendo empate entre os candidatos, servirá como critério de desempate, o candidato de maior idade:
- 11.15 Persistindo o empate, o candidato que tiver maior nota no processo seletivo.

### **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Senador Laurindo Minhoto, №. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

### 12. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

- 12.1. Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 12.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

- 13.1 Concluída a apuração dos votos, a Comissão Especial Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos;
- 13.2 A Comissão Especial Eleitoral deverá lavrar ata e entregar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA para guardar o material de eleição por período de 03 (três) anos, preservando o sigilo da votação e, mediante resolução, publicar a proclamação dos 05 (cinco) candidatos mais votados e dos suplentes;
- 13.3 Enviar cópia da ata de votação, destacando os Conselheiros Tutelares eleitos e os suplentes cadastrados para a Câmara Municipal, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude de Tatuí;
- 13.4 Providenciar a homologação pelo Prefeito Municipal do resultado da eleição e nomeação dos Conselheiros Tutelares, que se dará por meio de Decreto, devidamente publicado na imprensa oficial do Município;
- 13.5 Os Conselheiros titulares e suplentes aprovados deverão frequentar um curso de formação, conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí, com frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco), que deverá ser ministrado até 30 (trinta) dias após a homologação dos eleitos pelo Prefeito Municipal, sendo os recursos para a realização do curso a cargo da Prefeitura Municipal de Tatuí;
- 13.6 Com 15 (quinze) dias antes do término do mandato, os Conselheiros eleitos devem realizar um estágio com os Conselheiros atuais, até o momento de assumirem definitivamente o cargo e serem

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS** 

Av. Senador Laurindo Minhoto, №. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

empossados;

13.7 Os Conselheiros Tutelares eleitos serão empossados pelo Prefeito Municipal juntamente com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tatuí e sobre a fiscalização do

Ministério Público;

13.8 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024;

13.9 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco)

suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento

do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão

publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de

Tatuí, no sítio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como afixadas no

mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, e dos Centros de

Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social

(CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

14.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das

condições do Pleito, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das

quais não poderá alegar desconhecimento.

14.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os editais, comunicados e demais

publicações referentes a este Pleito através da Imprensa local e site da Prefeitura Municipal de Tatuí

http://tatui.sp.gov.br/conselhos e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

https://www.cmdcatatui.com.br/processos-seletivos

14.4 Todas as decisões proferidas nos recursos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Tatuí são irrecorríveis na esfera administrativa.

14.5 Os recursos, impugnações e outros questionamentos, deverão ser encaminhados para o Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no endereço: Avenida Senador Laurindo Minhoto,

nº 310 – Dr. Laurindo;

14.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de Tatuí;

14.7 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as

intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Tatuí, 31 de março de 2023.

Andresa Aparecida Rodrigues Ribeiro

Presidente do CMDCA



Av. Senador Laurindo Minhoto, №. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

### ANEXO I

### CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL N.º 001/2023 DO CMDCA

EVENTO	DATAS
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social das 9:00 às 16:00	31/03/2023 a 28/04/2023
Análise dos requerimentos de inscrições	02/05/2023 e 12/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	15/05/2023
Prazo para recurso (5 dias úteis)	16/05/2023 a 22/05/2023
Análise dos recursos pela Comissão Especial (48 horas)	23/05/2023 a 24/05/2023
Divulgação do resultado do Recurso (Nova Publicação)	26/05/2023
Impugnação (5 dias úteis)	29/05/2023 a 02/06/2023
Oferecimento de Resposta a Impugnação (72 horas)	05/06/2023 a 07/06/2023
Análise da impugnação (48 horas)	12/06/2023 a 13/06/2023
Reanalise da Impugnação pelo CMDCA (48 horas)	14/06/2023 a 15/06/2023
Parecer do CMDCA sobre a Impugnação (48 horas)	16/06/2023 e 19/06/2023
Divulgação do resultado da Impugnação (Nova Publicação)	20/06/2023
Vistas para o Ministério Público (5 dias úteis)	21/06/2023 a 27/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida	28/06/2023
Divulgação do local da Prova	29/06/2023
Exame Seletivo de Conhecimentos Específicos	02/07/2023
Divulgação do Gabarito	03/07/2023
Resultado da Classificação no Exame Seletivo de Conhecimentos Específicos	04/07/2023
Prazo para recurso - Exame de conhecimento especifico (5 dias úteis)	05/07/2023 a 11/07/2023
Análise do recurso pela Comissão Especial (48 horas)	12/07/2023 a 13/07/2023
Divulgação do resultado do Recurso	14/07/2023
Publicação de lista definitiva dos candidatos para a eleição	17/07/2023
Período de Propaganda Individual	17/07/2023 a 28/09/2023
Dia do Processo de Escolha Unificado para Membro do Conselho Tutelar	01/10/2023
Divulgação do resultado do Processo de Escolha	02/10/2023
Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA (5 dias) sem previsão	03/10/2023 a 09/10/2023
Homologação do resultado	10/10/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares Titulares Eleitos	10/01/2024



Av. Senador Laurindo Minhoto, №. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

### ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº\_\_\_\_\_/2023

Eu,		(a) do Registro
	, inscrito no CadastroNacional de Pessoa Física (CPF) n.º	) 
residente e domiciliado	em	Venho requere
	eitoral, inscrição no Processo Eleitoral do Conselho Tutelar deste posto no Edital n.º 001/2023 CMDCA.	e Município, en
Nestes Termos. Pede def	ferimento.	
	Tatuí, SP/_	/2023.
<ul> <li>( ) Cópia de Comprov</li> <li>( ) Declaração de Ido</li> <li>( ) Declaração de Cor</li> <li>( ) Declaração de Cor</li> <li>( ) Certidão de Distril</li> <li>( ) Certidão de Pleno</li> </ul>	lo RG e CPF; vante de Residência atualizado; vação de Ensino Médio; oneidade Moral (anexo IV); mprovação de Domicílio no Município (anexo V); mprovação de Experiência Profissional; buição Criminais do Fórum da Comarca de Tatuí; ribuição de Processos Criminais Federais do TRF da Terceira Região; o Gozo dos Direitos Políticos do Cartório Eleitoral. licitação de Uso de Nome Social (anexo VI) - opcional	
	Assinatura do Candidato	
	Responsável pelo recebimento da Inscrição	



### **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

Av. Senador Laurindo Minhoto, nº. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

#### ANEXO III

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome:				
RG N.º				
Requerimento N.º	/2023	Data de Inscrição://20	023	
_	Responsa	ável pelo recebimento da Inscriç	 :ão	

- ✓ **Data da Prova:** 02/07/2023.
- ✓ **Local:** Gualter Nunes Escola de Enfermagem
- ✓ Endereço: R. Rui Barbosa, 601- Valinhos Tatuí/SP
- ✓ Horário: das 09h ao 12h, com duração de 03 horas
- ✓ Os portões serão fechados às 08h45m
- ✓ O candidato deverá comparecer munido de documento oficial com foto, caneta esferográfica azul ou preta e este Comprovante de Inscrição.





Av. Senador Laurindo Minhoto, nº. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

	(nome)	
(nacionalidade)	(estado civil)	(profissão)
inscrito no CPF:	, declara	para os devidos fins de direito que
não possui antecedentes criminais, nu	unca estive envolvido em	inquérito, quer administrativo ou
criminal.		
Declaro, portanto, não ter nenhum impe	edimento legal para exerce	a função de Conselheiro Tutelar do
município de Tatuí, e disponho-me a	cumprir todas as determin	nações legais, responsabilizando-me
civil e criminalmente pela veracidade d	las informações ora prestad	as.
		Tatuí, SP//2023.
	Assinatura do Candidato	



Av. Senador Laurindo Minhoto,  $n^{\circ}$ . 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO NO MUNICÍPIO

Declaro para os devidos	fins que eu,		
nascido (a) em//_	, portador (a) do RG:	e do CPF:	
resido em Tatuí/SP desde	no endereço:		
Assumo as responsabilida Lei 7.115/83.	ades pela veracidade das informaçõe	es aqui prestadas, sob	as penas do Art. 2º da
		Tatuí, SP,	/2023.
-	Assinatura do Candida	to	
Testemunha 1: Nome:			
RG ou CPF:			
Testemunha 2:			
RG ou CPF:			
Endereco:			



Av. Senador Laurindo Minhoto, nº. 310 – Dr. Laurindo CEP: 18271-480 Telefone: (15) 3259-5405 e-mail: tatuicmdca@gmail.com

#### ANEXO VI

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE NOME SOCIAL

De acordo com o Decreto N.º 8.727, de 28/04/2016, é facultada a inscrição com o uso do nome social (nome pelo qual prefere ser chamado cotidianamente e que reflete sua identidade de gênero) em contraste com o seu nome oficialmente registrado na Certidão de Nascimento. Solicito a inclusão do nome social no processo de eleição para o cargo de Conselheiro Tutelar.

Nome Social:					
Nome Civil:					
RG N.º			CPF:		
Data de Nascimento:	/	/	/		
				Tatuí, SP,/	/2023.
		Assinatu	a do Candidato		